

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 051/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 82.598,62 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 82.598,62 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

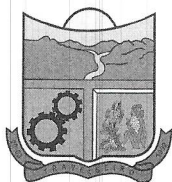
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
04 – CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
13.392.0054.2101.0000 – Lei Aldir Blanc	R\$ 37.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições	R\$ 34.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 3.000,00
06 – SECRETARIA DA SAÚDE	
02 – CONVÊNIOS	
10.301.0107.1040.0000 – Pequenas Reformas - Portaria 449/2024	R\$ 3.598,62
3.3.30.93.00.00.00.00 – Indenizações e restituições	R\$ 3.598,62
10.302.0107.2113.0000 – Cofinanciamento Transporte Sanitário Eletivo Intermunicipal	R\$ 30.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
01 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0029.2107.0000 – Piso Gaúcho Regular	R\$ 12.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 82.598,62

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, são indicados os recursos oriundos do Governo Federal, através da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); recursos do Fundo Estadual da Saúde – Transferência Cofinanciamento Transporte Sanitário Eletivo Intermunicipal – Portaria SES 90/2026, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); do excesso de arrecadação a ser verificado no final do exercício financeiro, no valor de R\$ 245,07 (duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos); do Superavit Financeiro verificado no final do exercício anterior, no valor de R\$ 3.353,55 (três mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); e, a redução na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
01 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0029.2107.0000 – Piso Gaúcho Regular	R\$ 12.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (506)	R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

My
[Signature]



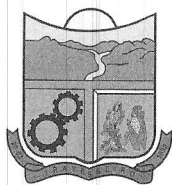
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de setembro de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Através do presente, cumprimos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o presente Projeto de Lei, que trata da abertura de um crédito especial no valor de R\$ 82.598,62 (oitenta dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Os referidos recursos serão destinados às Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, oriundo do Governo Federal, é voltado à Política Pública de Fomento à Cultura; à Secretaria da Saúde para abertura de despesa necessária à restituição de valores inerentes a rendimentos de recurso utilizado, advindo do Governo Estadual, através da Portaria 449/2024 e ainda, outra despesa para pagamento de pessoal que viabiliza a utilização do recurso oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, cuja finalidade prevê o custeio com deslocamento de pacientes. E, por fim, os recursos da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação, serão destinados para o pagamento de pessoal, previsto no Plano de Ação do Programa Piso Gaúcho Regular.

Ressaltamos que, para a correta aplicação dos valores e para que a Administração Municipal possa realizar os trâmites necessários à execução dessas ações, é imprescindível a devida adequação orçamentária, de forma que os recursos possam ser utilizados conforme sua destinação específica.

Por fim, tendo em vista a necessidade de formalizar a adequação orçamentária, solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.